



MENSAGEM
Nº 311 /2003-GAG

seção, L. CAS, C. P. C. 2003
Em 18/12/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chapa 14 Associação de Planalto

GABINETE DO GOVERNADOR

32 12 03

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

REGIME DE
URGÊNCIA

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Tenho a honra de indicar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que "dispõe sobre a criação de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação.

A apresentação do presente Projeto de Lei fundamenta-se no disposto no art. 71, § 1º, inciso I, combinado com o estatuído no art. 58, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A criação de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas surge em decorrência da necessidade de se dotar as Unidades de Ensino que estão sendo construídas – para atenderem a crescente demanda por vagas e o disposto no art. 221, §§ 1º, 2º e 4º da Lei Orgânica e no art. 208, incisos I e II e § 2º da Constituição Federal -, de equipes diretivas capazes de desenvolverem uma gestão escolar de qualidade.

O perfil dos administradores escolares, que ocuparão os cargos e as funções elencados no Anexo Único deste Projeto de Lei, combinará competência técnica e compromisso com a comunidade escolar, dentro do estabelecido na Lei nº 3086, de 05 de dezembro de 2002.

Com a construção das unidades de ensino constantes deste Projeto de Lei, o Governo do Distrito Federal estará cumprindo com o seu dever de ofertar o Ensino Fundamental a todos, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria, além de avançar na universalização, progressiva, do Ensino Médio.

Pelo exposto, solicito que a matéria seja apreciada em regime de urgência, tendo em vista o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Senhores Deputados expressão do meu elevado apreço.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1010, 03
Fls. n.º 01

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF

PROJETO DE LEI Nº

, PL 1010 /2003 :

DE 2003.

Dispõe sobre extinção e criação de cargo em comissão e de funções gratificadas no órgão que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação, o cargo em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados, no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação, os cargos em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os cargos e as funções de que trata o artigo anterior destinam-se a fornecer suporte administrativo às unidades de ensino criadas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único A provisão dos cargos e das funções ora criadas será realizada, gradativamente, à medida em que forem sendo instaladas as unidades de ensino.

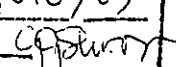
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1010, 03
Fls. n.º	02



ANEXO I

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CARGOS EXTINTOS**

(Art. 1º do Projeto de Lei nº _____, de _____ de 2003)

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Centro de Ensino Fundamental Taquara	Diretor	FG-05	1
	Vice-Diretor	FG-04	1
	Chefe de Secretaria	DFG-04	1
	Assistente	FG-02	1

3

PRÓCAMA LEGISLATIVO
PL n.º 1010, 03
Fls. n.º 03 *apresenta*

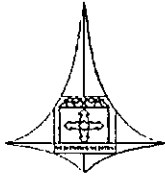
ANEXO II

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CARGOS CRIADOS**

(Art. 2º da Lei nº _____, de _____ de 2003)

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Centro de Ensino Fundamental 14 do Gama	Diretor	FG-05	1
	Vice-Diretor	FG-04	1
	Chefe de Secretaria	DFG-04	1
	Assistente	FG-02	2
Escola Classe 604 de Samambaia	Diretor	FG-04	1
	Vice-Diretor	FG-02	1
	Chefe de Secretaria	DFG-02	1
	Assistente	FG-01	1
Centro de Ensino Fundamental 113 do Recanto das Emas	Diretor	FG-05	1
	Vice-Diretor	FG-04	1
	Chefe de Secretaria	DFG-04	1
	Assistente	FG-02	2
Centro de Ensino Fundamental 07 de Brasília	Diretor	FG-05	1
	Vice-Diretor	FG-04	1
	Chefe de Secretaria	DFG-04	1
	Assistente	FG-02	2
Escola Classe 01 da Vila Estrutural	Diretor	FG-04	1
	Vice-Diretor	FG-02	1
	Chefe de Secretaria	DFG-02	1
	Assistente	FG-01	1
Centro de Ensino Fundamental 03 do Paranoá	Diretor	FG-05	1
	Vice-Diretor	FG-04	1
	Chefe de Secretaria	DFG-04	1
	Assistente	FG-02	2
Centro Educacional Taquara	Diretor	FG-06	1
	Vice-Diretor	FG-05	1
	Chefe de Secretaria	DFG-06	1
	Assistente	FG-04	2

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL n.º 1010, 03
 Fls. n.º 04 OFFICINA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL



DECLARAÇÃO

Considerando o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03/07/2003 e no uso das definições de competências previstas na Portaria nº 245/2003-SEE de 02/09/2003;

Considerando que na Proposta Orçamentária da Unidade elaborada para o exercício de 2004 e no Plano Plurianual – 2004/2007, existe a previsão orçamentária para atendimento do quesito em destaque;

DECLARO, na qualidade de ordenador de despesas da Unidade, para os efeitos do artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, que o aumento da despesa decorrente da presente proposta de estruturação do quadro de cargos da Secretaria de Estado de Educação, ora mencionado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, possuindo compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Brasília, 17 de dezembro de 2003


JOSE PEREIRA COELHO
Subsecretário – Ordenador de Despesa

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1010,03
Fls. n.º 05 Assinatura